



**LEI Nº 1409/2015**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA HÉLIO BERTOLA – MARAVALHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **HÉLIO BERTOLA – MARAVALHAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.422.961/0001-33, estabelecida à Av. Presidente Castelo Branco, s/n, nesta Cidade de Iporã, Estado do Paraná, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 da quadra 03, com a área total de **2.318,22 m<sup>2</sup>** localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, com os seguintes limites e confrontações:

**- LOTE 04 DA QUADRA 03:**

**NORDESTE:** com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,95 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra;

**NOROESTE:** com o rumo de NE 34°50', na distância de 43,57,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco;

**SUDESTE:** com o rumo de NO 55°03', na distância de 41,73 metros, confrontando com o Lote 09, desta quadra;

**SUDOESTE:** com o rumo de NE 34°50', na distância de 54,86 metros, confrontando com Lote nº 03, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11, alíneas “a” a “e” e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.



§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporário.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1213/2012, de 29/06/2012.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0796 Página: 68 Ano: IV
Data: 22/07/2015
Publicado por: Antenor Xavier de Souza Código Identificador: 315CA59E

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**